

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEEMG MG** com sede na Rua Bahia, 1148 - 13 andar - sala 1315 - Centro - Belo Horizonte - MG - 30.160-906 - CNPJ n. 21.854.005/0001-51e, de outro, a **FUNDAÇÃO FELICE ROSSO (ENTIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL FELÍCIO ROCHO)**, localizada à Avenida do Contorno, 9530 - Prado - Belo Horizonte - MG CNPJ nº. 17.214.149/0001-76, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Referente ao ano de 2024 os trabalhadores enfermeiros abrangidos pelo presente instrumento tiveram seus salários vigentes reajustados em 3,86% a partir de 1º de março de 2024, sem retroativos, mantendo-se a data-base em 1º de março.

Referente ao ano de 2025 os trabalhadores enfermeiros abrangidos pelo presente instrumento tiveram seus salários vigentes reajustados em 5,2% a partir de 1º de abril de 2025, sem retroativos, mantendo-se a data-base em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE PLANTÃO 12 x 36 HORAS

Fica permitida a prática da denominada "jornada de plantão" em todos os setores das empresas abrangidas por este ACORDO, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso sem incidência do adicional de horas extras para aqueles que ultrapassarem de 08 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias. Durante a jornada aqui referida, o empregado fará jus a um intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta jornada de plantão.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Ficam estabelecidas, por este instrumento coletivo de trabalho e nesta excepcionalidade, as seguintes estabilidades provisórias no emprego:

1) Reservistas - Fica garantida a estabilidade do reservista, desde a incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa conforme lei 4375/64.

2) Auxílio previdenciário em caso de doença comum - Ao Empregado que retornar ao trabalho após a percepção de auxílio-doença, em caso de doença comum, com duração igual ou superior a 6 (seis) meses, fica assegurada a estabilidade provisória pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa ou término do contrato a prazo. A presente cláusula se aplica aos casos de doenças comuns, enquanto para doenças acidentárias ou acidente de trabalho será observado o disposto na lei.

3) Aposentado - O Empregador não poderá promover rescisão do contrato de trabalho do Empregado que, contanto com mais de 02 (dois) anos na empresa, esteja dentro dos doze meses para adquirir a aposentadoria por tempo de serviço, salvo se por justa causa, desde que o empregado comunique ao empregador previamente.

4) Dirigente Sindical - Fica assegurada a estabilidade no emprego para o dirigente sindical, desde a sua candidatura e, uma vez eleito, durante o mandato e até 12 (doze) meses após o seu término.

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

O salário mensal quando não pago até o 5º dia útil subsequente ao vencido (Lei nº7.855) será pago acrescido de uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS / CONTROLE DE JORNADA

Fica estabelecido o adicional de horas extras no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONTROLE DE JORNADA: Fica permitido, para todos os efeitos legais, durante o período de vigência do instrumento coletivo, o registro da jornada de trabalho pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo REP-A, bem como por meio do Portal RH, dispensada a emissão

JURÍDICO
FUNDAÇÃO FELICE ROSSO

de comprovantes ao empregado, bastando que o empregado tenha acesso aos espelhos de ponto por meio da intranet e aplicativo para smartphone. A Fundação obriga-se a fornecer o comprovante impresso de registros de ponto ao empregado que os solicitar perante o Departamento de Pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

Apoiados nas disposições do inciso XXVI do art. 7º da CF, as partes convenientes ajustam e declaram a prática do regime de compensações decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária ou de horas não-trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o que atualmente se denomina "BANCO DE HORAS", observadas as seguintes condições básicas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado vier a trabalhar - além da duração normal da sua jornada diária de trabalho -, por determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada a seu crédito no "BANCO DE HORAS", para futura compensação, em até 12 meses. Aquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por comum acordo com sua gestão, denomina-se HORA NEGATIVA e será levada ao "BANCO DE HORAS", para futura compensação até o último dia do mês subsequente. Se o empregado, mesmo mediante solicitação do seu gestor, se recusar a compensar as HORAS NEGATIVAS no prazo fixado acima, as HORAS NEGATIVAS serão descontadas em folha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para, conseqüentemente, serem compensadas, quando autorizadas expressamente pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos registros que a empresa fizer no "BANCO DE HORAS" do empregado, a este será fornecido um demonstrativo ou cópia, do qual, após conferência, dará recibo à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo o desligamento do empregado, as HORAS POSITIVAS e/ou as HORAS NEGATIVAS não-compensadas deverão ser consideradas por ocasião do acerto das verbas rescisórias, a fim de que o empregado receba o valor correspondente às HORAS POSITIVAS e sofra a dedução no seu acerto, do valor correspondente às HORAS NEGATIVAS.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso não sejam efetivadas as compensações das HORAS POSITIVAS dentro do prazo fixado no parágrafo primeiro, observar-se-á o seguinte:

a) As HORAS POSITIVAS remanescentes serão acrescentadas do percentual de horas extras previsto neste ACT, devendo a correspondente importância ser quitada ao empregado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - As compensações de horas aqui ajustadas dar-se-ão conforme o seguinte critério: Tanto as HORAS POSITIVAS quanto as HORAS NEGATIVAS que tenham ocorrido por iniciativa da empresa ou interesse pessoal do empregado, serão levadas a débito no "BANCO DE HORAS" sem acréscimo, ou seja, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas e as jornadas especiais, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: As compensações efetuadas com base nesta cláusula impedirão a aplicação de sanções disciplinares e assegurarão a percepção integral dos salários, da remuneração do repouso semanal e de quaisquer outros benefícios concedidos em função de assiduidade e/ou pontualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TROCA DE PLANTÃO:

"Por força deste instrumento fica autorizado a "troca de Plantão", inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais. Sendo que a "troca de plantão" somente ocorrerá em casos excepcionais, limitado ao máximo de 4 (quatro) vezes ao mês da maneira a seguir estabelecida:

JURÍDICO
FUNDAÇÃO FELICE ROSSO

a) 2 (duas) a pedido do empregado, sendo que esta deverá ser feita de maneira expressa e manuscrita pelo empregado com a identificação do motivo para realização da dobra;

b) 2 (duas) a pedido do empregador, sendo que esta deverá ocorrer somente por motivo de força maior, registrado de maneira expressa e manuscrita junto ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os minutos residuais decorrentes da troca/passagem de plantão não descaracterizarão a jornada 12x36 estabelecida neste instrumento e nem outras jornadas praticadas na instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada e outra.

CLÁUSULA OITAVA – LANCHE GRATUITO

Quando o empregado laborar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos ou em jornada predominantemente noturna, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, constituído de café com leite e pão, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que este lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA NONA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao trabalhador estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência remunerada durante 02 (duas) horas antes das provas ou exames, desde que pré-avise o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUADRO DE AVISOS

O Sindicato profissional terá direito de afixar, no quadro de avisos dos estabelecimentos em que tiver trabalhadores por ele representados, os avisos de seu interesse, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A fundação Felice Rosso remeterá ao sindicato profissional, no endereço mencionado na qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da quota negocial dos seus empregados, relação nominal desses empregados, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder o pagamento e o respectivo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A fundação Felice Rosso fornecerá ao trabalhador diretamente no seu local de trabalho ou disponibilizará por meio digital, comprovante de pagamento detalhando a remuneração e os descontos efetuados e ainda, o valor do FGTS que será depositado. Caso a Fundação disponibilize por meio digital, fica obrigada a fornecer o comprovante de pagamento impresso ao empregado que o solicitar perante o Departamento de Pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES

A Fundação Felice Rosso, ao exigir o uso de uniformes de seus trabalhadores, deverá fornecê-los gratuitamente aos trabalhadores de qualquer setor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Assegura-se ao trabalhador substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao do substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição seja integral e não seja eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, a Fundação Felice Rosso se obriga a fazer o desconto, em folha de pagamento, da contribuição social devida ao sindicato profissional recolhendo-a, através de depósito bancário junto ao conta nº 15687-6, Banco 237, Agência 0465 – Bradesco

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sindicato profissional encaminhará à Fundação Felice Rosso, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos trabalhadores que deverão sofrer o desconto salarial em folha, bem como a guia própria para depósito junto ao estabelecimento bancário acima indicado, encaminhamentos estes que serão feitos contrarrecibo ou mediante AR.

JURÍDICO
FUNDAÇÃO FELICE ROSSO

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mesmo dia em que a Fundação Felice Rosso efetivar o pagamento dos salários, efetivará também o desconto da mencionada contribuição social, para, no mesmo dia, depositá-la junto ao citado estabelecimento bancário, sob pena das multas previstas no artigo 545, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Feito o mencionado depósito, a Fundação Felice Rosso devolverá ao Sindicato Profissional, contrarrecibo e mediante AR, a relação referida no parágrafo primeiro desta, anotando o motivo pelo qual deixou de efetuar o desconto no salário de 01 (um) ou mais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será considerado desligado do quadro social do sindicato, aquele trabalhador que apresentar à Fundação Felice Rosso cópia do seu pedido de desligamento apresentado ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUOTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

O presente ACT estabelece quota negocial no valor de 6% (seis por cento) paga em quatro parcelas de 1,5

% (um virgula cinco por cento), sobre o salário mensal do empregado regido por esta CCT, que serão devidas nos meses de 08/2025, 09/2025, 01/2026 e 02/2026;

Parágrafo primeiro - As importâncias que forem descontadas a título de Quota negocial serão repassadas até o 1º (primeiro) dia útil após a data que ocorrer o pagamento do salário, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, que tem sede à rua da Bahia nº 1.148, sala 1.315, Edifício Maleta, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 15687-6, Banco 237, Agência 0465 - Bradesco.

Parágrafo Segundo - Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste Acordo dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual por escrito com nome legível, endereço, número do COREN, local de trabalho e e-mail, a ser entregue direta e pessoalmente ao SEEMG, em duas vias, em até 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro - As oposições e seu envio deverão ser individuais, não sendo aceitas oposições em nomes de mais de um enfermeiro, ou entregue por terceiros.

Parágrafo Quarto - Efetivado o mencionado repasse, os empregadores deverão enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos enfermeiros, referente ao mês do desconto. Considerando que o empregador será mero repassador dessas Contribuições ao SEEMG, o Sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Enfermeiros, em caso de possíveis discussões e reivindicações extrajudiciais e judiciais, obrigando-se o SEEMG a devolver os valores exigidos pelos Enfermeiros, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua ciência da reivindicação, com os acréscimos de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas, se ultrapassados mais de 30 (trinta) dias úteis entre a ciência da reivindicação pelo SEEMG e a sua efetiva devolução.

Parágrafo Quinto - O repasse desta Quota Negocial ao SEEMG fora do prazo, ou a falta do repasse importará em correção monetária pelos índices de atualização de débitos trabalhistas, desde a data do desconto no salário e até o dia do efetivo repasse, além de multa de 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre o valor do principal corrigido monetariamente e juros de 3% (três por cento) ao mês ou fração de mês, aplicável à instituição beneficente, religiosa e filantrópica e a favor do SEEMG - Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Sexto - O desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput desta cláusula será de inteira responsabilidade das Instituições, sendo que a omissão institucional na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SEEMG, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à Instituição, no prazo de até 1 (um) mês do vencimento, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATERIAL DE TRABALHO

A Fundação Felice Rosso se obriga a fornecer ao trabalhador o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço.

JURÍDICO
FUNDAÇÃO FELICE ROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado o direito a licença paternidade remunerada pelo período mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comprovação da paternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXAMES PREVENTIVOS DA MULHER

Para efeito de cumprimento desta cláusula, serão observadas as disposições constantes do Plano de Saúde fornecido pela Fundação Felice Rosso, conforme cláusula aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Fica ajustado que o pagamento das férias ocorrerá no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período de gozo, sendo que o mesmo não poderá iniciar-se em período de dois dias que antecede feriado ou repouso semanal remunerado do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PREVENÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A Fundação Felice Rosso se obriga a sinalizar os locais de isolamento, advertindo neles ser permitido o ingresso somente do pessoal autorizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REFEITÓRIO, VESTIÁRIO E BEBEDOUROS

A Fundação Felice Rosso se estiver enquadrada nos termos da portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, deverá observar as disposições contidas na NR-24 que dispõe sobre refeitórios (24.3), vestiários (24.2) e bebedouros (24.6.1).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AVISO PRÉVIO-DISPENSA

Provando o trabalhador a obtenção de outro emprego no curso de aviso prévio dado pela Fundação Felice Rosso ficará o trabalhador dispensado do cumprimento restante do prazo do aviso, desobrigando-se a Fundação Felice Rosso e/ou trabalhador dos dias restantes não trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Assegura-se, à Fundação Felice Rosso, o direito de exigir que o documento comprobatório do novo emprego esteja abonado pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se a ausência remunerada de 1(um) dia por semestre para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade ao médico, comprovada por atestado médico apresentado nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência. Referido atestado deverá esclarecer o dia e hora da consulta e o nome do acompanhante e do dependente menor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O trabalhador dispensado sem justa-causa, além do aviso de 30 (trinta) dias, será pago para cada ano trabalhado, mais três (3) dias de indenização como aviso prévio proporcional, iniciando-se a partir do primeiro ano trabalhado, conforme à Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de ser o aviso prévio trabalhado, ficará o empregado obrigado a trabalhar somente 30 (trinta) dias, e os demais dias serão indenizados no termo de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do pedido de demissão, o trabalhador(a) ficará obrigado a cumprir somente os trinta dias de aviso, não se aplicando a Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecido que o não-cumprimento das "obrigações de fazer" previstas neste instrumento coletivo de trabalho sujeitará a Fundação Felice Rosso a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário do trabalhador prejudicado, revertendo-se em favor deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado no período noturno, compreendido entre o horário de 22h até às 05h, será remunerado com adicional de 40% (quarenta por cento) em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Usando o direito da livre negociação, os convenentes ajustam que a duração da hora noturna será de 60 (sessenta) minutos.

JURÍDICO
FUNDAÇÃO FELICE ROSSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TREINAMENTO

Todo ou qualquer treinamento será realizado durante a jornada de trabalho, não sendo permitida a sua execução durante a folga do empregado, salvo se o empregado acordar, diferentemente e por escrito, com a Fundação Felice Rosso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DATA-BASE

A data-base da categoria profissional é 1º de março.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá vigência de 1º de março de 2024 até o último dia do mês de fevereiro de 2026, sem ultratividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SINDICALIZAÇÃO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções, no máximo uma vez por trimestre, em número de até sete a cada vez, durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, e exclusivamente nos locais habitualmente designados pelas empresas, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CIPA-PROCESSO ELEITORAL-ATUAÇÃO

A Fundação Felice Rosso fica obrigada a comunicar ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta), a data do processo eleitoral da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A Fundação Felice Rosso reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, independentemente de sua procedência, não podendo ser recusados pelo empregador, salvo se não apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do começo do impedimento ao trabalho ao SESMT e/ou à chefia imediata do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os trabalhadores que, por qualquer motivo, exceto quando dispensados por justa causa, venham a se desligar da empresa antes de completar um ano de trabalho, terão direito às férias proporcionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ISONOMIA DE TRATAMENTO

As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos cônjuges ou companheiros(as) dos trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde serão também aplicáveis aos casos de relacionamentos homossexuais, considerando-se para os efeitos legais a mesma relação de cônjuges ou companheiros(as), desde que apresentada a declaração de convivência registrada em cartório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Fundação Felice Rosso proporcionará assistência médica a todos os seus trabalhadores através de convênio escolhido sempre pelo empregador, sem custo de mensalidade para o titular (empregado).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a cargo do empregado o custo de coparticipação da utilização do plano pelo titular e dependentes e mensalidade somente dos dependentes, podendo ser cônjuge, filhos de até 18 anos ou 21 se estudando.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA SOBRE FGTS DOS APOSENTADOS

Ao trabalhador aposentado desligado imotivadamente da empresa, por iniciativa patronal, será pago, quando da rescisão contratual, o valor correspondente à multa rescisória de 40% (quarenta por cento) sobre o montante dos depósitos fundiários correspondentes a todo o contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

Será observada a disposição constante do contrato de seguro de vida que abrange os empregados do estabelecimento empregador, no que diz respeito ao auxílio-funeral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – GESTANTE

Assegura-se à gestante a garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, mediante atestado médico idôneo, até 5 (cinco) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença

JURÍDICO
FUNDAÇÃO FELICE ROSSO

previdenciária, se mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e de término do contrato a prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concede-se à mãe adotante a mesma garantia de emprego prevista no *caput* desta cláusula, na forma do art. 391-A, p.u, da CLT. A mãe adotante deverá comunicar o empregador da adoção ou da guarda judicial para fim de adoção no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem do prazo de comunicação e a garantia da data da formalização do termo de adoção ou da guarda para fim de adoção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA -ALIMENTAÇÃO

A empresa acordante fornecerá café da manhã, da tarde e almoço ou jantar, conforme o horário de trabalho, para todos os trabalhadores do Hospital.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O empregador concederá seguro de vida a todos os seus empregados, distribuído nos seguintes valores e aportes:

- 1 - morte natural - R\$ 29.611,15 (vinte e nove mil, seiscentos e onze reais e quinze centavos);
- 2 - morte acidental - R\$ 59.222,30 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A Fundação Felice Rosso fornecerá a cesta básica em cartão flex, possibilitando a escolha do colaborador se em cartão alimentação ou refeição, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), no dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para trabalhadores afastados, com contratos suspensos ou interrompidos por qualquer motivo, inclusive aqueles que percebam benefício previdenciário, a Fundação Felice Rosso garantirá o pagamento da cesta básica durante os seis primeiros meses de afastamento apenas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mês do aniversário de cada trabalhador(a) contratado(a) há pelo menos 1 (um) ano, a Fundação Felice Rosso fornecerá um prêmio de natureza indenizatória em valor igual ao da cesta básica/cartão alimentação prevista neste instrumento, no respectivo mês, desde que, para fins específicos desta Cláusula, sejam preenchidos os seguintes requisitos:

- Não ter apresentado mais de 2 atestados médicos nos 12 meses anteriores ao mês do aniversário.
- Não ter mais de 30 minutos de atraso nos 12 meses anteriores ao mês do aniversário.
- Não ter nenhuma falta nos 12 meses anteriores ao aniversário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Fundação Felice Rosso continuará proporcionando *gym pass well hub* aos empregados enfermeiros, nos moldes já praticados, sem nenhum custo adicional, ou prejuízos aos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Fundação Felice Rosso continuará se empenhando sempre em proporcionar oportunidades para os empregados enfermeiros junto a instituições de ensino, com parcerias e convênios que viabilizem descontos em taxas e mensalidades para os trabalhadores.

Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente instrumento coletivo de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO

As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho iguais ou superiores a 01 (um) ano de trabalho serão realizadas obrigatoriamente com a assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - A Instituição realizará o agendamento da homologação pelo e-mail secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br informando o e-mail e o telefone do empregado rescindido. A homologação ocorrerá nas segundas, quartas e sextas-feiras pela manhã ou nas terças e quintas-feiras na parte da tarde.

JURÍDICO
FUNDAÇÃO FELICE ROSSO

Parágrafo Segundo: Os valores devidos na rescisão contratual do empregado devem ser feitos por depósito em conta ou em espécie ou por cheque administrativo. O pagamento das verbas rescisórias, em qualquer caso, em especial se pago por cheque administrativo, deve ser feito em tempo hábil para recebimento (saque) das verbas rescisórias em até 10 dias após a extinção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A instituição deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local, o dia e a hora em que esse deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada.

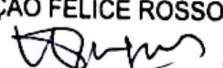
Parágrafo Primeiro: Fica obrigada a instituição que agendar com o empregado a homologação e não comparecer ou comparecer faltando algum dos documentos impeditivos para realização da homologação, a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação.

Parágrafo Segundo: O tempo de tolerância em que o Sindicato poderá aguardar a chegada, tanto do empregado quanto do empregador, será de 30 minutos contados do horário marcado pela entidade, salvo com justificativa literalmente comprovada. Caso 30 minutos ultrapasse as 17:00 horas, ficam mantidos os atendimentos até as 17:00 h de cada dia. A parte que comparecer no sindicato no dia e horário marcado estará resguardado de seu comparecimento através de declaração expedida por este Sindicato, desde que seja apresentada a comprovação de ciência do empregado, conforme caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, dado a necessidade de conferir o regular pagamento dos abonos e reajustes das cláusulas segunda a quarta, a instituição deve levar à homologação documentos que demonstrem em qual faixa de dimensionamento se encontra.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2025.

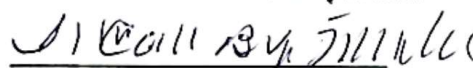

Sind. dos Enfs. do Est. e MC
Anderson Rodrigues
CPF: 091.471.366-34
ANDERSON RODRIGUES
PRESIDENTE

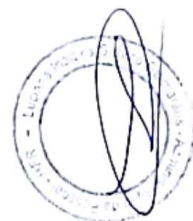
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO FELICE ROSSO

WAGNER FURTADO VELOSO
DIRETOR PRESIDENTE

Wagner Furtado Veloso
CPF: 091.471.366-34

FUNDAÇÃO FELICE ROSSO

JOSÉ CARLOS BRAGA NITZSCHE
DIRETOR FINANCEIRO


José Carlos Braga Nitzsche
CPF: 162.170.986-87



JURÍDICO
FUNDAÇÃO FELICE ROSSO